



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

**DECRETO Nº. 6.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020**

Altera o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento noturno do Velório Municipal.

**ALMIRA RIBAS GARMS**, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 15 de setembro de 2020;

**DECRETA:**

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento noturno do Velório Municipal.

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta do anexo deste decreto.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

*Decreto nº 6.621, de 15 de setembro de 2020 ..... Fls. 2 de 3*

**Art. 3º** Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

**Art. 4º** Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de setembro de 2020.

**ALMIRA RIBAS GARMS**  
**Prefeita**

**REGISTRADO** nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

**VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI**  
**Chefe de Gabinete**

Publicação: *A Semana* ..... Data: *16/09/2020* Edição: *4107*  
Visto do servidor responsável: *[Assinatura]*



## Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.621, de 15 de setembro de 2020 ..... Fls. 3 de 3

### "ANEXO II"

#### PROTOCOLOS ESTABELECIDOS À SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

##### **3 Estabelecimentos e Serviços Funerários**

###### **3.1**

###### **3.1.1 Regra Geral para Velório:**

3.1.1.10 Recomenda-se o fechamento do Velório Municipal das 22h00 às 7h00, período em que a câmara de velório será fechada e a urna funerária mantida lacrada, salvo, manifestação dos familiares de velar o falecido, quando os protocolos sanitários deverão ser rigorosamente observados;

....." (NR)

# A Semana

QUARTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 2020

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

### DECRETO N° 6.621, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020

Altera o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do Anexo II do Decreto Municipal nº 6.566/2020, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento noturno do Velório Municipal.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social conforme específica, a fim de que seja mantido o processo de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da Covid-19;

Considerando que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição Federal;

Considerando a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crise, em reunião realizada em 15 de setembro de 2020;

#### DECRETA:

Art. 1º Este decreto altera o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, que consolida, ratifica e estabelece protocolos de convivência e de distanciamento social às atividades sociais e econômicas no Município, no que se refere ao horário de funcionamento noturno do Velório Municipal.

Art. 2º Fica alterado o subitem 3.1.1.10 do item 3 - Estabelecimentos e Serviços Funerários - do ANEXO II - PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, conforme consta no anexo deste decreto.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos protocolos previstos no Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020 e suas alterações, e nas determinações das autoridades sanitárias, o infrator estará sujeito às sanções previstas no ordenamento jurídico vigente, em especial as penalidades previstas no Código Sanitário do Estado, conforme prevê a Lei Municipal nº 2.012, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 6.566, de 29 de maio de 2020, e suas alterações, os protocolos serão revistos a cada 7 (sete) dias ou a qualquer momento dependendo de nova avaliação da situação epidemiológica ou de novas deliberações das autoridades estaduais e federais, sobretudo para verificação da necessidade de flexibilização ou intensificação dos protocolos de convivência e de distanciamento social.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de setembro de 2020.

ALMIRA RIBAS GARMS

Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

#### \*ANEXO II

#### PROTOCOLOS ESTABELECIDOS A SETORES ESPECÍFICOS DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO

##### 3 Estabelecimentos e Serviços Funerários

###### 3.1

###### 3.1.1 Regra Geral para Velório:

3.1.1.10 Recomenda-se o fechamento do Velório Municipal das 22h00 às 7h00, período em que a câmara de velório será fechada e a urna funerária mantida lacrada, salvo, manifestação dos familiares de velar o falecido, quando os protocolos sanitários deverão ser rigorosamente observados;

..... (NR)